CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 2117/64
INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA
ASSUNTO : S/ reingresso de alunos na Faculdade acima mencionada.

P A R E C E R Nº 180/65

O assunto versado neste processo se prende à matrícula de alunos que a tenham cancelado numa determinada série, ou perdido o ano por abandono, com a consequente falta de notas e de frequência.

Excluída a hipótese do artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que impede a matrícula do aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas, não nos parece justo se impeça a continuação de curso interrompido anteriormente, desde que haja vaga. O reingresso do aluno representa nova disposição no sentido de completar o curso e isso é, sem dúvida, do interesse de um país como o nosso, tão carente de profissionais de nível superior.

Por isso como não há óbice legal ao pretendido, nosso parecer é favorável, s.m.j.

São Paulo, 19 de abril de 1965.

a) OSWALDO MULLER DA SILVA
Relator